

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 358, DE 01 DE 09 DE 1.989.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA - autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Ubajara e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - do Município de Ubajara, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos em Decreto, pelo Poder Executivo.

Artigo 2º: Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, e a qualquer recurso natural;

IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Prefeitura Municipal de Ubajara

2 .

Parágrafo 1º: Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

Parágrafo 2º: Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Parágrafo 3º: A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Artigo 3º: O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciaria no sentido da sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais.

Artigo 5º: O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º: O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, moções e requerimentos, relativos ao meio ambiente, nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Artigo 7º: O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará

Prefeitura Municipal de Ubajara

3.

diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 8º: O COMDEMA será integrado por oito (8) membros, de livre nomeação por ato do Prefeito Municipal, um dos quais de sua escolha, e os demais dentre nomes propostos em lista tríplice, pelos seguintes órgãos e entidades: (a) Câmara Municipal de Ubajara, (b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (c) Sindicato dos Proprietários Rurais; (d) Núcleo dos Agrônomos; (e) Órgão Social dos Servidores da Saúde; (f) Associação Comunitária da Jaburuna; e (g) Associação Comunitária de Araticum.

Parágrafo 1º: Serão membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública federal e estadual, diretamente vinculados à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo 2º: A função de membro do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º: O mandato de cada membro do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a sua recondução ou reeleição.

Artigo 9º: O COMDEMA será gerido e administrado por uma Diretoria, constituída de três (3) membros, com as designações de Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo 1º: O mandato de cada um dos membros da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Nos casos de impedimento e de falta de qualquer um dos membros da Diretoria, a sua substituição

Prefeitura Municipal de Ubajara

4

far-se-á por designação dos demais Diretores. No caso de vaga, proceder-se-á nova eleição, também em escrutínio se creto, pela maioria dos votos dos membros do Conselho, na primeira sessão ordinária do Órgão, devendo o substituto exercer o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

Artigo 10: Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios de cooperação técnica com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), bem como com qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.

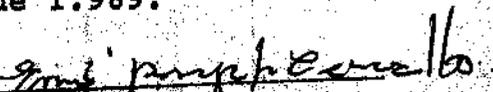
Artigo 11: O Município de Ubajara propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução de convênios de cooperação técnica que venham a ser firmados.

Artigo 12: Fica aberto, ao vigente Orçamento, o crédito especial de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para atender às despesas derivadas da presente lei.

Artigo 13: Dentro do prazo de sessenta (60) dias da instalação do COMDEMA, o Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto o seu Regimento Interno.

Artigo 14: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 01 de setembro de 1.989.


Eraldo Braga de Carvalho
Prefeito Municipal de Ubajara